

**PARCELAMENTO DE CRÉDITOS ESTADUAIS DE MINAS GERAIS**

**LEI N. 23.801/2021 - RECOMEÇA MINAS**

No dia 22.05.2021, foi publicada a Lei Estadual n. 23.801/2021, por meio da qual se instituiu o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais - o **Recomeça Minas**.

O referido plano contempla os débitos de ICMS, IPVA, ITCD, Taxa de Incêndio, TRLAV e Taxa Florestal, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020 – incluindo-se aqueles que sejam objeto de contenda judicial ou administrativa. Neste caso, se faz necessária a desistência de eventuais defesas e recursos apresentados.

O referido parcelamento será realizado nas seguintes condições:

Tributo	Parcelamento	Condições
ICMS	Pago à vista, com redução de 90% dos valores das penalidades e acréscimos legais	I - Abarca somente os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020; II - Deverá alcançar a totalidade dos créditos tributários vencidos e não quitados de responsabilidade do contribuinte; III - Mediante parecer da Advocacia-Geral do Estado (AGE) o Secretário de Estado de Fazenda poderá excluir, em nome do interesse e conveniência da Fazenda Pública, crédito tributário do parcelamento, sendo vedado o fracionamento do crédito tributário constante de um mesmo processo tributário administrativo; IV - Não se aplica ao Simples Nacional.
	Em até 12 parcelas, com redução de 85% dos valores das penalidades e acréscimos legais	
	Em até 24 parcelas, com redução de 80% dos valores das penalidades e acréscimos legais.	
	Em até 36 parcelas, com redução de 70% dos valores das penalidades e acréscimos legais	
	Em até 60 parcelas, com redução de 60% dos valores das penalidades e acréscimos legais.	
	Em até 84 parcelas, com redução de 50% dos valores das penalidades e acréscimos legais.	
IPVA	Pagamento à vista sem a incidência de multa e de juros	I - Abarca somente os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020;
	Parcelado em até 6 vezes, com redução de 50% das multas e dos juros.	
ITCD	Pago à vista, com redução de 15% do valor do imposto e de 50% dos juros sobre o imposto, sem incidência das multas e dos juros sobre as multas.	I - Abarca somente os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020;
	Em até 12 parcelas, com redução de 100% dos valores das penalidades e acréscimos legais.	
	Em até 24 parcelas, com redução de 50% dos valores das penalidades e acréscimos legais.	

Tributo	Parcelamento	Condições
Taxa de Incêndio	Pago à vista, com 100% de redução das multas e dos juros.	I - Abarca somente os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020;
	Em se tratando de entidades filantrópicas e templos de qualquer culto, o crédito tributário poderá ser pago com redução de 100% das multas e dos juros em 2 parcelas.	
Taxa de Licenciamento de Veículo - TRLAV	Pago à vista, com 100% de redução das multas e dos juros.	I - Abarca somente os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020;
	Em se tratando de entidades filantrópicas e templos de qualquer culto, o crédito tributário poderá ser pago com redução de 100% das multas e dos juros em 2 parcelas.	
Taxa Florestal	Pago à vista, com 100% de redução das multas e dos juros.	I - Abarca somente os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020;
	Em se tratando de entidades filantrópicas e templos de qualquer culto, o crédito tributário poderá ser pago com redução de 100% das multas e dos juros em 2 parcelas.	

Importante esclarecer que as parcelas serão atualizadas por meio da Taxa Selic e, ainda, o parcelamento será acrescido de honorários advocatícios nos seguintes valores:

- 5% (cinco por cento) para pagamento à vista ou mediante parcelamento em até doze parcelas;
- 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) para pagamento em até trinta e seis parcelas;
- 10% (dez por cento) para pagamento mediante parcelamento superior a trinta e seis

O Decreto n. 48.195/2021, publicado no dia 26.05.2021, regulamentou o disposto na Lei n. 23.801/2021 e determinou as formas para requerimento de adesão ao parcelamento:

- (i) Mediante acesso ao Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – Siare, disponível na página da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF; ou
- (ii) na Administração Fazendária de circunscrição do requerente ou nos Núcleos de Contribuintes Externos localizados na cidade do Rio de Janeiro, de São Paulo ou de Brasília.

O ingresso no Plano deverá ser formalizado **até dia 16 de agosto de 2021.**